



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1225/PREF/2025

Araguari, 26 de maio de 2025.

Exmo. Senhor
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 04/02/2025 - REQUERIMENTO: 169/2025 - OFÍCIO: 170/2025**

ASSUNTO: "Encaminha Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de campanhas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE) no Município de Araguari.."

Vereador(es) autoria: **LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**.

Vereadores apoio: **MARIA CECILIA DE ARAUJO**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO 0868/SMS/2025

Araguari, 6 de maio de 2025

Ao Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
 DD Prefeito Municipal
 Araguari - MG

ASSUNTO: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 04/02/2025 REQUERIMENTO(S): 169/2025 OFÍCIO: 170/2025

ASSUNTO(S): *Solicita análise e apreciação do anteprojeto de lei referente a regulamentação do pagamento de campanhas realizadas pelos ACS's e ACE's*

Vereador(es) autoria: **LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

Diante do solicitado, informo que encaminhamos à Procuradoria Geral do Município o Ofício nº 031/2025, o qual dispõe sobre o regulamento dos plantões e campanhas no município, para conhecimento e providência.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THEREZA CHRISTINA GRIEP
 Secretaria Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
 Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em <u>07 / 05 /2025</u>
Horário: <u>09:57</u>
Secretaria de Governo



OFÍCIO N°31/GAB/SMS/2025

Araguari-MG, 11 de abril de 2025

Ao Senhor
LEONARDO FURTADO BORELLI
Procurador Geral do Município

Assunto: Solicitação de Regulamentação da jornada de 12x36h e implementação de Plantões Presenciais no Município

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar-lhe que seja elaborado um projeto de lei para a **regulamentação de jornada de 12x36h**, principalmente no que tange ao SAD e ao CAPS AD, tendo em vista que os serviços nestes locais são continuados e de pacientes que necessitam de cuidado ininterrupto.

Outro ponto importante tange a necessidade de elaboração de um projeto de **lei que crie a jornada de plantão, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde**, sendo ela de plantões, conforme segue:

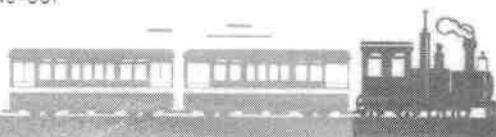
Nível Profissional	4h	6h	8h	12h	24h
Nível Médio	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Nível Técnico	R\$ 225,00	R\$ 337,50	R\$ 450,00	R\$ 675,00	R\$ 1.350,00
Nível Superior	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

As escalas deverão ser aprovadas previamente e utilizadas somente em casos de excepcionalidade ou em ações de campanhas propostas pelo Ministério da Saúde ou SES.

Registro ainda que já existe deliberação do Conselho Municipal de Saúde com os valores de 8h, e o que está sendo calculado é todos os valores na proporção ao deliberado.

Fica ainda restrito ao máximo de 36h em plantão para todos os cargos exceto o plantão de médicos que poderá ser executado até o máximo de 48h em plantão.

Sem mais para o momento despeço-me mantendo os cumprimentos de elevada estima e consideração.





PREFEITURA DE
ARAGUARI

EM FRENTE,
PRA CUIDAR DA
NOSSA GENTE

Atenciosamente,

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Araguari



Palácio dos Ferroviários - Praça Galo Neves - Bairro Centro - Araguari / MG - CEP: 38440-001



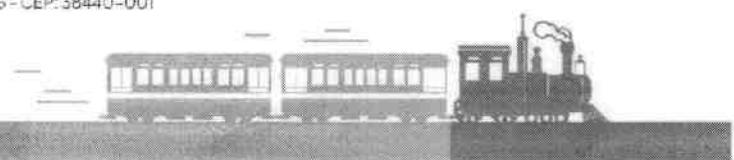
3690-3000



@prefeturadearaguari



araguari.mg.gov.br



SECRETARIA DE GOVERNO

DATA: 03 / 02 / 2025

PARA: Soc. Saúde

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 170/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 28 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 169/2025, de autoria do VEREADOR LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA/PRD, com apoio da Vereadora Maria Cecilia de Araújo/PRTB, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para análise e apreciação, o anteprojeto de lei anexo que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de campanhas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Araguari.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES

Presidente

DÉBORA DE SOUSA DAU

1^a Secretária

Exmo. Sr.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em <u>03/02/2025</u>
Horário: <u>16:00</u>
Assinatura: <u>Wagner</u>
Secretaria de Governo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2025

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento das campanhas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento das campanhas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º O pagamento pela participação em campanhas de saúde pública será garantido a todos os servidores que as realizarem, independentemente de sua jornada de trabalho regular ou de outras gratificações que eventualmente recebam.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se campanhas de saúde pública aquelas definidas em normas ou diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, como campanhas de vacinação, combate a epidemias, endemias e outros agravos à saúde pública.

Art. 4º O pagamento pelas campanhas realizadas pelos ACS e ACE observará os seguintes critérios:

I - O pagamento será devido aos servidores que efetivamente participarem da execução das campanhas, mediante comprovação de sua atuação, conforme registro em folha de ponto ou relatório de atividades;

II - O pagamento das campanhas não se incorporará ao vencimento

Pag 169



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração do Poder Executivo Municipal, para fins de análise e apreciação, o presente anteprojeto de lei que visa regulamentar o pagamento das campanhas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), assegurando a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da saúde pública. O presente texto inova ao garantir que os pagamentos sejam realizados de forma célere, justa e proporcional, independentemente da jornada de trabalho regular ou de outras gratificações recebidas pelos servidores.

Araguari-MG, 28 de janeiro de 2025.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente